



LEI N° 1.532, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de São Miguel dos Campos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas e os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de São Miguel dos Campos, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser estabelecida, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**George Clemente Vieira
Prefeito**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças